O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando o subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1888 a 1889 à vinte mil réis diarios como ácima se declara.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos o citenta e seis.

O secretario interinc-João de Souza Amaral Gurgel.

## N. 86

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, de-

cretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Artigo 1º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar matricular na Escola Normal os alumnos Julio Candido de Arruda e Benedicta Ernestina do Prado, dispensandos de examo de sufficiencia.

§ Unico: Estes alumnos, porém, não poderão ser admittidos à exame do primeiro anno da Escola, sem que primeiro se mostrem habilitados com approvação no referido exame de sufficiencia.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Cartade lei pela qual vos a excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa p rovincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o presidente da provincia a mandar matricular na Escola Normal os alumnos Julio Candido de Arruda e Benedicta Ernestisna do Prado, como acima se declara.

Para vosaa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino-João de Souza Amaral Gurgel.

## N. 87

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a lei seguinte: Artigo le E'elevada á freguezia a capella curada das Pedras, municipio de Araraquara.

Artigo 2º São limites da freguezia os mesmos do curato.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paule, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos e eitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando à freguezia a capella curada das Pedras, municipio de Araraquara, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centes e oitenta e seis.

O secretario interino - João de Souza Amaral Gurgel.

## N. 88

O Barão de Parnahyba, vice-presidente da provincia d. S. Paulo, etc., etc. Faço saber a todos os seus habitantos que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. lo Fica concedido direito de sepultura a d. Anna Izabel do Mello Freitas, na igreja matriz de Santo Antonio da Bôa Vista, comarca da Foxina; ao bacharel Joaquim Francisco Ribeiro Coutinho e sua mulher, no cemiterio do Marco de Meia Legua, municipio da copital; a Francisco das Chagas Martins, na capella do cemiterio velho, parochia de S José dos Campos; ao syntico do recolhimento de Santa Clara em Sorocaba, Joaquim de Almeida Pedroso e sua mulher, no jezigo do respectivo recolhimento.

Art. 2º Revegam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a feça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio

de mil oito centos e citenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, concedendo direito de sepultura a d. Anna Izabel de Mello Freitas e a outros, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a foz.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Maio de mil cito centos e citenta e seis.

O secretario interino -João de Souza Amaral Gurgel

